



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1978 .

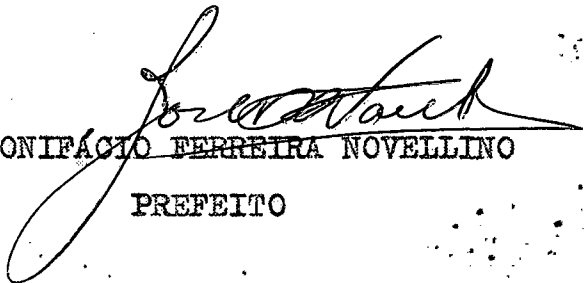
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS RE
PRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam referendados os termos do
Convênio de Assistência Técnica e Financeira (PROMUNICÍPIO)
assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de
Cabo Frio, em 11/07/78.

ARTIGO 2º - O presente Convênio vigorará até
o dia 31/03/1979.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 18 DE JULHO DE 1978.


JOSE BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
PREFEITO

12

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA E
TÉCNICA (PROMUNICÍPIO) ENTRE O ESTA
DO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO
DE Cabo Frio

Aos 11 dias do mês de 07 de 1978, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, representado por sua Secretária de Estado de Educação e Cultura, Profa. MYRTHES DE LUCA WENZEL, por delegação de competência conferida pelo Decreto nº 100, de 09 de maio de 1975, doravante neste ato designado ESTADO (SEEC), e o Município de Cabo Frio doravante neste ato designado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito o Exmo. Sr. José Bonifácio Ferreira Novelino, assinam o presente Convênio, conforme o decidido no processo nº 03/13252/78, e que se regerá incondicional e irrestritamente pela legislação específica, federal e estadual, especialmente pelo Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 362, de 19 de setembro de 1975, que se considera como fazendo parte integrante deste Convênio, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto regular a prestação, pelo ESTADO, de assistência técnica e auxílio financeiro ao MUNICÍPIO, de forma a assegurar a continuidade das ações que vêm sendo desenvolvidas conjuntamente entre União, Estado e Município, com vistas à melhoria quantitativa e qualitativa do Ensino de 1º Grau, mediante a implantação e/ou implementação de uma adequada infra-estrutura técnica-administrativa e pedagógica no MUNICÍPIO, tal como o preconiza o art. 54, §1º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compromete-se o ESTADO (SEEC) a:

- 1 - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do projeto PROMUNICÍPIO/78;
 - 2 - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos necessários ao bom andamento do Projeto;
 - 3 - Transferir ao MUNICÍPIO recursos financeiros no valor de Cr\$212.000,00 (Duzentos e doze mil cruzeiros.x.x.x.x.x) decorrentes do Convênio celebrado entre a União e o Est
- R

do em 20 / 03 / 78, para aplicação dos recursos do sa
lário-educação instituído pelo Decreto Lei nº 1422, de
 23.10.75 e regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de
 26.12.75, destinados às seguintes metas:

- expansão e/ou melhoria da rede municipal de unidades escolares de 1º Grau ;
- aperfeiçoamento e/ou atualização de profes-
sores da rede municipal, em exercício, envol-
vidos nas ações do PROMUNICÍPIO;
- elaboração e implementação pelos órgãos mu-
nicipais de educação, de planos, programas
e projetos destinados ao desenvolvimento do
ensino de 1º Grau; de acordo com as especi-
ficações contidas nos Planos de Aplicação do
MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - A assistência financeira objeto do pre
sente Convênio , no valor global de
 Cr\$ 212.000,00 (Duzentos e doze mil cruzeiros.x.x.x.x.x,x.x.x.x.
) será prestada pelo ESTADO (SEEC) mediante crédi
tos bimestrais, de conta, em nome do MUNICÍPIO, no Banco
 do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes deste Convênio ,
 no montante de Cr\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil cruzeiros)
), correrão à conta do Código de Despesa número
 4120.00 , Programa de Trabalho nº 1501.08431991.017,
 sendo emitida a Nota de Empenho nº 1092 de 06 de
 julho de 1978.

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de contas, pelo MUNICÍPIO,
 dos recursos recebidos em decorrência do presente Convênio,
 far-se-á em conformidade com as normas aprovadas pela Re
solução nº 61, de dezembro de 1976, publicada no D.O. de
 8 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA SEXTA - Compromete-se o MUNICÍPIO a:

- 1 - cuidar, se for o caso, da reorganização e dinamização
do Órgão Municipal de Educação;
- 2 - realizar, anualmente, o Cadastro Escolar, o Diagnósti-
co Educacional do Município e o Planejamento Educacional;
- 3 - dotar o Órgão Municipal de Educação dos recursos mate-
riais e humanos necessários à execução de seu programa de
trabalho;

- 4 - executar os planos, programas e projetos que visem à melhoria do ensino da rede Municipal;
- 5 - designar, por ato oficial, 3 (três) técnicos do Órgão Municipal de Educação que deverão ter atividades exclusivamente voltadas para a implementação do PROMUNICÍPIO;
- 6 - fornecer condições à Equipe Municipal do PROMUNICÍPIO, para a implementação das metas do referido Projeto, especificadas no seu Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por indenização, ônus ou encargos de qualquer natureza, em decorrência de atos ou fatos vinculados à fiscalização e ao controle de execução orçamentária e da administração financeira.

CLÁUSULA OITAVA - A validade do presente Convênio dependerá de "referendum" pela Câmara Municipal, na forma prevista pelos artigos 184, V e VII e 212, inciso V, da Constituição do Estado, e artigos 58, V e VII e 101, V, da Lei Complementar nº 1, de 17.12.75.

CLÁUSULA NONA - O pagamento da assistência financeira, como previsto na Cláusula Quarta, somente se fará 30 (trinta) dias após a publicação, em extrato, do presente Convênio por conta do MUNICÍPIO, no Diário Oficial do Estado e após comprovado seu referendum pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O presente Convênio será publicado, na forma prevista nesta Cláusula dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ESTADO (SEEC) não se responsabiliza por quaisquer obrigações ou ônus relativos à legislação trabalhista, previdenciária e tributária porventura decorrente da execução do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O ESTADO (SEEC), dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura, remeterá cópia deste Convênio à Inspeção Setorial de Finanças da SEEC e à Secretaria de Estado de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes convenientes, lavrando-se Termo Aditivo ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O Foro da cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir quaisquer litígios surgidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Referendado pela Câmara Municipal, o presente Convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, com início a 1/1/78 e término a 31/3/79.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Dentro de 15 (quinze) dias de sua assinatura, de acordo com o art. 3º da Deliberação nº 8 do Conselho de Contas do Município do Estado do Rio de Janeiro o MUNICÍPIO remeterá cópia do presente Convênio ao referido Conselho.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio de 2 (duas) vias originais, de igual teor e validade.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1978

Myrthes de Luca Wenzel
MYRTHES DE LUCA WENZEL

Secretária de Estado de Educação e Cultura

[Assinatura]
MUNICÍPIO

TESTEMUNHAS:

1. *[Assinatura]*
2. *[Assinatura]*